

Estado do Rio Grande do Sul, Município de São José do Sul, 25 de Junho de 1957.

no município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 1957.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em assumir a dívida pública do Município de São José do Sul, inscrita no Livro de Dívidas, em virtude da extinção do Município de São José do Sul, em consequência da fusão do mesmo com o Município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da Lei nº 12.547, de 23 de Junho de 1957.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo do Município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a assumir a dívida pública do Município de São José do Sul, inscrita no Livro de Dívidas, em virtude da extinção do Município de São José do Sul, em consequência da fusão do mesmo com o Município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da Lei nº 12.547, de 23 de Junho de 1957.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul, Município de São José do Sul, 25 de Junho de 1957.

Dei n.º 16/57.

*José de Souza*  
 Prefeito Municipal  
 Estado do Rio Grande do Sul

no município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 1957.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em assumir a dívida pública do Município de São José do Sul, inscrita no Livro de Dívidas, em virtude da extinção do Município de São José do Sul, em consequência da fusão do mesmo com o Município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da Lei nº 12.547, de 23 de Junho de 1957.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo do Município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a assumir a dívida pública do Município de São José do Sul, inscrita no Livro de Dívidas, em virtude da extinção do Município de São José do Sul, em consequência da fusão do mesmo com o Município de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da Lei nº 12.547, de 23 de Junho de 1957.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul, Município de São José do Sul, 25 de Junho de 1957.

ful

nome

segun

lugar

de 1º

de 2º

de 3º

de 4º

de 5º

de 6º

de 7º

A Câmara Municipal de Baranjoiras do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Chefe do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Município, autógrafo de a elaborar um convenio com o Governo do Estado, no qual este, pelo Cargo de Administração, seja pelo Cargo de sua Ad-

ministração que indicia, de Brinquete e recenseamento de abastecimento de água potável e rede de esgotos nesta cidade de Baranjoiras do Sul, considerando esta obra vinculada ao setor de saúde pública.

Art. 2º - No convenio a ser firmado, poderá ser prevista a atribuição integral do Serviço de Recenseamento Municipal, ao qual se faz a Lei nº 2.977 de 15/10/56.

Art. 3º - Esta presente Lei, fica ainda o Senhor Chefe do Município autorizado a determinar para emprego nos obras de consorcio, a serem executadas mediante o convenio mencionado, a importância relativa a 50% dos gastos que forem devidos a este Município e parciais no Art. 2º da Emenda nº 1959.

Art. 4º - Esta Lei, do disposto dos Arts. 2º e 3º desta Lei, poderá o Senhor Chefe do Município promover, em nome do Município, a quem o Governo do Estado indicia, para o recebimento das importâncias no Tesouro do Estado.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Ar. O. de ...  
Chefe do Município  
Câmara Municipal  
paraná

Lei nº 17/57